

MERCADOS GROSSISTAS DE TERMINAÇÃO DE CHAMADAS DE VOZ EM REDES MÓVEIS INDIVIDUAIS

Definição dos mercados do produto e mercados geográficos, avaliação de PMS e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares – Sentido Provável de Decisão

Após análise do documento sujeito a consulta pública e tendo em conta as seguintes conclusões que a ANACOM enunciou:

- 1. que cada um dos prestadores do serviço de terminação móvel nos mercados grossistas de terminação móvel têm PMS.
- que na ausência de regulação, cada um dos prestadores indicados como tendo PMS teria a capacidade para influenciar uma série de parâmetros de concorrência, incluindo preços, inovação e a variedade ou qualidade de bens e serviços prestados.
- 3. que, especificamente, teria o incentivo, por via da exploração do seu controle sobre os inputs do serviço de terminação móvel em incorrer em estratégias de alavancagem, baseadas na fixação de preços excessivos ou noutros fatores (por exemplo redução da qualidade do serviço prestado) e
- 4. tendo, por conseguinte, em conta estas práticas conduzem a estruturas de preços necessariamente menos eficientes, quer a nível do retalho quer a nível grossista, causando distorções na concorrência, em particular o aumento das barreiras à entrada e a diminuição da concorrência nos mercados a jusante, que seriam prejudiciais aos prestadores de menor dimensões no mercado móvel, aos prestadores que se encontram presentes no mercado fixo e, em última instância, aos consumidores, quer em termos de preços mais elevados, quer também na redução da escolha e da inovação.

Conclui a ANACOM, enquanto entidade reguladora que, na ausência de regulação, os problemas de concorrência identificados acima têm impacto não apenas na afetação

Rua Vitorino Nemésio, n.º 5 1750-306 Lisboa

> www.ugc.pt e-mail: geral@ugc.pt



dos recursos como produzem também efeitos prejudiciais ao nível da concorrência nos mercados.

Pelas razões expostas, a UGC- União Geral de Consumidores emite parecer favorável ao sentido provável de decisão da entidade reguladora que impõe aos prestadores móveis com PMS nos mercados grossistas de terminação de chamadas de voz em redes móveis individuais a obrigação de dar resposta aos pedidos razoáveis de acesso, de não discriminação na oferta de acesso de interligação e na respectiva prestação da informação, de transparência na publicação de informação e de controlo de preços.

Lisboa, 5 de Março de 2018

Gabinete Jurídico da UGC

Celiglarives

Rua Vitorino Nemésio, n.º 5 1750-306 Lisboa

> www.ugc.pt e-mail: geral@ugc.pt